



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000311/11	27/04/2011 13:41:13	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00195365-2 / ISMAEL FERREIRA DE BARROS	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-134
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00195365-2 / ISMAEL FERREIRA DE BARROS	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-134
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Larga Ou Santana - Lugar Guariroba e Dourado	4.2 Área Total (ha): 334,3397		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Galena	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8933	Livro: 2AG	Folha: 232	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 378.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 792.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	334,3397
Total	334,3397
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	137,7279
Total	137,7279

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				75,3187
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,8597	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		67,7131	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,8597	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		67,7131	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				91,5728
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				91,5728
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	378.300	7.962.700
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	379.000	7.962.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				67,7131
Pecuária				23,8597
Total				91,5728
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		255,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 27/04/2011

Data da emissão do parecer técnico: 05/11/2014

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

3- Objetivo:

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para supressão de 23,8597 hectares. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de agricultura.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 05 de novembro de 2014 foi realizada a visita técnica à Fazenda Larga e Santana, registrada sob matrícula nº 8.933, livro 2-AG, folha 232 de área total de 334,3397 ha (certidão de registro) e (329,2990 ha levantamento topográfico), localizada no município de Presidente Olegário, propriedade do Sr. Ismael Ferreira de Barros.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia plana, o solo é o Latossolo Vermelho amarelo de Textura média e fertilidade baixa. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, micro bacia do Rio da Prata.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

5- Caracterização da reserva legal

A propriedade apresenta averbação registrada no R-3 - 8.933, averbado sob nº AV- 04-8.933.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.MG- 3153400-3AE148626D2F4135B5DC8926EB1BCD97.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000311/11 foi requerida a supressão em 23,8597 hectares de vegetação nativa. O proprietário tem como objetivo a Pecuária.

A gleba objeto do requerimento encontra-se em cerrado sensu stricto em 23,8597 hectares, o inventário florestal encontra-se de acordo com as normas técnicas, de responsabilidade do engenheiro florestal João Batista Rosa CREA-MG 87790.

As espécies presente na área em ordem decrescente de Valor de Importância (VI) são: Vinheiro (*Vochysia tucanorum*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Murici (*Byrsonima* sp), Massambé, Paú Terrinha (*Qualea Parviflora*), Vinhático (*Plathymenia reticulata*), Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Barbatimão (*Sthrynodondrum adstringens*), Sucupira Preta (*Bowdichia virgilioides*).

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente a supressão foi estimado em 18,72 m³ de lenha/hectares, totalizando 510 m³ de lenha incluído 15 % de tocos e raízes, equivalente a 255 mdc. O material lenhoso será carvoejado.

8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.

9- Medidas Mitigadoras

Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 20.922/2013.

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

10- Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada e o Cadastro Ambiental Rural(CAR) finalizado, a propriedade consiste em 75,3187 ha em APP, 67,7131 ha em reserva legal, cais 25,5276 há e 15,8264 ha ficará com 56 % de cobertura vegetal nativa. Opinamos favoravelmente pelo requerimento.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela SUPRAM - TM/AP.

11- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses, de acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 20.922/2013.

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000311/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ISMAEL FERREIRA DE BARROS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 23,8597ha do imóvel rural denominado "Fazenda Larga ou Santana", lugar Guariroba e Dourado, localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 8.933 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 334,3397ha destes 66,8680 são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente averbada sob o AV-04 do R-03-8933, cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 1126760/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 23,8597ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 23,8597ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora

da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.
Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 16 de junho de 2015